



PARECER Nº 383, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677, DE 2024

De autoria da Deputada Ana Perugini, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a proibição de obras, reformas ou manutenções nas rodovias do Estado de São Paulo em horários comerciais, bem como bloqueios em sistema ‘siga e pare’”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nas Sessões Ordinárias realizadas entre 18/09/2024 e 24/09/2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação da matéria, não recebendo substitutivo, reconhecendo sua juridicidade e adequada técnica legislativa.

Na presente oportunidade, o Projeto de Lei vem a esta Comissão de Transporte e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relatoria, apreciá-lo quanto aos aspectos previstos no artigo 31, § 8º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto visa estabelecer parâmetros mais rigorosos para a realização de obras, reformas e manutenções realizadas pelo DER ou por concessionárias responsáveis pelas rodovias estaduais, restringindo tais atividades ao período fora do horário comercial definido entre 09h e 18h, bem como limitar o uso do sistema “siga e pare”, privilegiando alternativas que garantam a fluidez do tráfego.

Ademais, a proposição fundamenta-se em dados e exemplos concretos de acidentes graves em rodovias paulistas, evidenciando que intervenções mal planejadas ou executadas sem critérios adequados de segurança viária podem gerar congestionamentos, colisões traseiras e situações de risco elevado, especialmente envolvendo veículos pesados. A medida proposta contribui para mitigar tais riscos e induz a melhoria do planejamento operacional das obras rodoviárias.

Outrossim, a justificativa ressalta que os contratos de concessão já impõem às concessionárias a obrigação de manter a prestação de serviço adequado, incluindo a fluidez do tráfego, bem como a adoção de alternativas de circulação durante intervenções que impliquem restrições em faixas de rolamento. Assim, o projeto reforça cláusulas contratuais existentes e fortalece a fiscalização, sem inovar de forma incompatível com a sistemática de concessões públicas.

Adicionalmente, a matéria harmoniza-se com princípios da Administração Pública, sobretudo os da eficiência, da segurança viária e da proteção à vida. Ao priorizar a execução de obras em períodos de menor movimento, a proposição tende a reduzir impactos negativos ao usuário, diminuir o risco de acidentes e promover gestão mais racional do tráfego durante intervenções viárias, alinhando-se aos manuais oficiais de sinalização e aos melhores padrões técnicos indicados pelo DNIT e pelos DER.

Por fim, a norma não cria despesas diretas ao Estado e tampouco interfere na autonomia administrativa dos órgãos competentes, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a execução de obras nas rodovias estaduais, com vistas a aumentar a segurança operacional e a qualidade da prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, e naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 677, de 2024.

Capitão Telhada – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAPITÃO TELHADA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator

Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator